



Fluxograma

Etapas da Emenda Impositiva Municipal



1. Elaboração da proposta de emenda

Cada vereador deverá identificar a demanda pública, definir o objeto, o beneficiário ou órgão executor, o valor estimado e a finalidade da aplicação dos recursos até 31/07 de cada ano



2. Análise técnica prévia

A proposta deverá ser avaliada previamente pelo setor contábil da Câmara e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor quanto à compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA, os planos setoriais, os limites fiscais, a viabilidade de execução e as regras aplicáveis à área indicada (prazo: até 15/08).



3. Indicação das Propostas de emendas pelos Vereadores (Protocolo)

Após análise técnica prévia, as emendas deverão ser protocoladas conforme as regras internas da Câmara de Avaré, preenchendo o formulário em anexo devidamente preenchido e assinado por eles e pelo responsável pela destinação da emenda, sendo: pelo Secretário da área beneficiada, quando destinada à Prefeitura, ou Presidente da OSC, quando destinada a entidade parceira (prazo: até 30/08).



4. Envio das propostas para o Executivo

O Legislativo encaminhará as informações das emendas impositivas ao Poder Executivo para análise (prazo: até 05/09).



5. Análise pelo Executivo e identificação de impedimentos técnicos

O Executivo enviará imediatamente os dados para análise técnica prévia pelas Secretarias.

Análise de Admissibilidade: As secretarias municipais competentes avaliam as propostas para verificar se estão de acordo com as Leis Orçamentárias (LDO e LOA),



limites financeiros legais e a possibilidade de execução de cada emenda impositiva. Caso exista impedimento técnico, deverá justificar formalmente. (prazo: até 16/09)

Identificação de Impedimentos: Caso haja algum obstáculo técnico ou legal (ex: valor insuficiente para executar o objeto, áreas não regularizadas ou inviabilidade técnica), o Executivo notifica o Legislativo dentro do prazo improrrogável de 15 dias. (prazo até 20/09)



6. Devolução para o Legislativo

O Prefeito deverá comunicar à Câmara oficialmente sobre as emendas sem impedimentos técnicos ou as informações para eventual correção, remanejamento ou adequação.

Se não houver manifestação no prazo de 15 dias serão consideradas aceitas tecnicamente as propostas de emendas pelo Executivo (prazo: até 20/09).

Remanejamento (Medidas Saneadoras): Havendo impedimento técnico, o vereador terá até 30/09 para sanar o impedimento ou remanejar o saldo para outra proposta, corrigindo o problema.



7. Lei Orçamentaria Anual (LOA)– Deverá ser enviada à Câmara até 30 de setembro de cada ano.

Art. 238. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 (trinta) de setembro.

§ 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (Lei nº 4.320, art. 32).

§ 2º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 3º Em seguida, irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, que terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, para emitir parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ 4º Expirado esse prazo será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, para discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de emendas.

Art. 239. Uma vez aprovado será o Projeto encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, para adaptá-lo às Emendas aprovadas na devida forma.

§ 1º Poderá cada Vereador, falar, nas fases de discussão, por 05 (cinco) minutos, sobre o projeto em globo, inclusive as emendas.

§ 2º Terão preferência na discussão o relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e os autores de emendas.

Art. 240. As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, improrrogável.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Art. 241. Não serão objeto de deliberação por parte da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor ou do Plenário, emendas, das quais decorram aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem modificar-lhes o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 242. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

...

Art. 246. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

O Projeto de Lei Orçamentária anual deverá ser apresentado com as emendas já incorporadas OU com rubrica própria contendo o valor total destinado para alocação das emendas impositivas.



8. Tramitação na Câmara

Após recebimento do Projeto e das emendas nas Comissões, a Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária e eventuais emendas.

Recebido os pareceres pelas comissões competentes o projeto de Lei Orçamentária Anual será submetido à deliberação pelo Plenário e será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, para discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de emendas.



9. Aprovação da LOA com as emendas

Terminada a fase da votação, será a proposição, se houver emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor para elaboração da Redação Final.





10. Indicação formal ao Executivo

Após aprovação pelo Plenário, a LOA segue para sanção e promulgação.

O Legislativo encaminhará as informações, das emendas impositivas aprovadas, ao Poder Executivo para incorporação ao orçamento, indicando objeto, valor, dotação, finalidade, unidade responsável e demais dados necessários à execução.

Aprovação e Publicação: As emendas aprovadas técnica e legalmente são incorporadas à LOA e publicadas oficialmente pelo município.



11. Execução orçamentária e administrativa

Execução Financeira: O Poder Executivo inicia o processo de empenho e transferência do recurso.

Executivo realizará os procedimentos necessários, como abertura ou adequação de dotação, empenho, elaboração de projeto, processo de compra, licitação, contratação, convênio ou instrumento equivalente.



12. Liquidação e pagamento

Após a comprovação da entrega do bem, serviço, obra ou ação pública, ocorre a liquidação da despesa e, em seguida, o pagamento conforme a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.



13. Monitoramento e transparência

Câmara e Executivo devem acompanhar a execução física e financeira da emenda, com divulgação no Portal da Transparência informações como: autor, valor, objeto, beneficiário, estágio de execução, pagamentos e eventuais pendências.



14. Prestação de contas e encerramento

Prestação de Contas: O beneficiário do recurso (órgão municipal ou entidade do terceiro setor) executa o objeto aprovado e presta contas do uso do dinheiro público.

Ao final da execução, devem ser reunidos documentos comprobatórios, relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento e evidências da entrega, permitindo o controle interno, externo e social.